CONTRATRO PARTICULAR DE CESSÃO DE DIREITOS SOBRE BEM IMÓVEL QUE FAZEM: DAMAZIO LUIZ FERREIRA e sua esposa e PAULO CEZAR DOS SANTOS.

Contrato particular de cessão de direitos sobre bem imóvel em que fazem como cedentes DAMAZIO LUIS FERREIRA, de nacionalidade brasileira, pecuarista, portador da Carteira de Habilitação nº 03919852684, emitida em 17/05/2011 pelo DETRAN-PR, onde consta a Cédula de Identidade RG n° 4.202.438-4-SESP-PR e CPF/MF n° 595.880.129-53 e sua esposa MARIA ANTONIA FERREIRA de nacionalidade de brasileira, do lar, portadora Cédula da 6.314.385-5-SESP-PR inscrita no CPF/MF 980.944.839-20, casados entre si na data de 08/02/1997 pelo regime da comunhão parcial de bens na vigência da Lei 6.515/77, residentes e domiciliados na Rua Aimorés, n° 221, bairro Quebra-mola, na cidade Barbosa Ferraz-PR; E como cessionário PAULO CEZAR DOS SANTOS, de nacionalidade brasileira, Identidade portador da Cédula de construtor, 7.357.471-4-SESP-PR e inscrito no CPF/MF n° 020.623.289-66, residente e domiciliado na cidade de Barbosa Ferraz - PR, Rua Pernambuco, nº 1745, Vila Mineira.

cujas cláusulas e condições seguem abaixo;

CLAUSULA PRIMEIRA - constitui objeto deste contrato de cessão de direitos por parte dos cedentes ao cessionário o imóvel seguinte: DATA DE TERRAS N°.07, DA QUADRA N°.261, COM A ÁREA DE 945,00 METROS QUADRADOS, SITUADA NA PLANTA URBANA DESTA CIDADE E COMARCA DE BARBOSA FERRAZ/PR.

CLAUSULA SEGUNDA - O preço certo e ajustado da presente cessão é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos da seguinte forma: R\$ 2.000,00 (dois mil reais) pagos á vista em moeda corrente nacional, do qual os cedentes dão plena, geral e irrevogável quitação de pagos e satisfeitos, e o restante no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), os quais serão pagos em vinte e seis (26) parcelas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), representadas em Nota promissória com vencimento todo o dia 05 consecutivo de cada mês, sendo que a primeira parcela será com vencimento para o dia 05/12/2013.

CLAUSULA TERCEIRA - O cessionário tomará posse do referido imóvel a partir desta data.

CLAUSULA QUARTA - Os cedentes se obrigam a entregar o imóvel na data acima citada.

CLAUSULA-QUINTA - Os cedentes se obrigam a entregar o imóvel livre de impostos, taxas, hipotecas, registros, e em condições perfeitas ao cessionário.

CLAUSULA SEXTA - Respondem pelas obrigações assumidas neste contrato todos os herdeiros e sucessores das partes contraentes.

CLAUSULA SÉTIMA - O cessionário tem conhecimento de que o imóvel acima descrito dá-se origem de Declaração de José da Luz Ferreira em

2010 I America Antonia F.

20/09/2.010

CLAUSULA OITAVA - Correrão por conta do cessionário todas as despesas que forem necessárias para a efetivação da cessão ora prometida, inclusive certidões negativas e todos e quaisquer tributos que onerem ou venham a onerar a presente transação.

Os cedentes autorizam o Órgão competente a outorgar a escritura pública de compra e venda ou Usucapião em favor do cessionário comprador, ou a quem o mesmo indicar.

Elegem de comum acordo o fórum da Comarca de Barbosa Ferraz, para dirimir quaisquer dúvidas resultante da presente transação.

E, por estarem certos e contratados firmam a presente em duas vias de igual forma e teor para que surta os efeitos da lei.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor e forma, ante duas testemunhas.

Barbosa Ferraz, 04 de novembro de 2.013.

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz
DAMAZIO LUTS FERREIRA
Cedente

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz
MARIA ANTONIA FERREIRA
Cedente

FIRMA RECONHECIDA
Tab. Barbosa Ferraz
PAULO CEZAR DOS SANTOS
Cessionário

TESTEMUNHAS:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

